



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 029, de 05 de abril de 2005”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 030, de 20 de Junho de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 001, de 20 de Junho de 2006.

Artigo 1º - Os itens 4 e 4.1 do quadro do artigo 16, o Título V, o artigo 32 e seus itens VIII e XII e os itens 4 e 4.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 029 de 05 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

Art. 16
4 Diretoria Municipal da Cultura e Turismo
4.1 Centro Cultural “Flávio Rangel”

Título V
Da Diretoria Municipal da Cultura e Turismo

Art. 32. É competência da Diretoria Municipal da Cultura e Turismo ligada em grau de subordinação ao Gabinete, as seguintes atribuições:

.....
VIII – contribuir para o desenvolvimento turístico do município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais e turísticos de qualidade;

.....
XII – desenvolver, acompanhar e controlar as atividades do Centro Cultural “Flávio Rangel” e suas divisões, bem como os projetos e ações culturais e turísticos no município.

Anexo I
4. Diretoria Municipal da Cultura e Turismo
4.1 Centro Cultural “Flávio Rangel”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de Junho de 2006


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo